



Lido no expediente	
053º	Sessão de 25/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TURISMO
()	
Secretário	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1410/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 015/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que "Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e de outros documentos correlatos.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 19/05/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6320928** e o código CRC **E16164CF**.

0012268-81.2022.8.24.0710

6320928v2

Ao Expediente da Mesa
Em 25 / 05 / 22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2022 **DE 2022**

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a conseqüente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de

nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, o provimento de 300 (trezentos) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 31.131.276,68 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico representarão um gasto anual de R\$ 31.118.769,22 (trinta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), possibilitando o remanejamento de R\$ 12.507,46 (doze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 2022, R\$ 14.057,47 (catorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em 2023, e R\$ 14.900,92 (catorze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) em 2024, para outras atividades e projetos institucionais. A Diretoria de Orçamento e Finanças, por sua vez, atesta que, diante da redução de despesas, fica dispensada a declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Certo é, então, que a proposição apresentada fará com que os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau possam contar com mais servidores dotados da qualificação técnica adequada para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e conferirá maior efetividade à jurisdição. São compromissos assumidos no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2023, na dimensão humana, tanto sob o aspecto da “disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o incremento da performance de Magistrados e Servidores”, quanto em relação ao “remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, de maneira a possibilitar um melhor aproveitamento da atividade humana com os olhos postos na eficiência”.

Por sua vez, na perspectiva institucional, a ação ora deflagrada constitui mais uma etapa da “ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais”. Convém consignar, por fim, que, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejam a apresentação desta proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 19/05/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6320313** e o código CRC **6669C67E**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que "extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0012268-81.2022.8.24.0710

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", nos termos do documento n. 6309245 do Processo Administrativo eletrônico n. 0012268-81.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, Jânio Machado, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Gilberto Gomes de Oliveira, Francisco Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 18 de maio de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretário do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**,
SECRETÁRIA DE CÂMARA, em 18/05/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6316631** e o
código CRC **651024A6**.

1. Parâmetros:

a) considerada a despesa atual

b) previsto 13º e terço de férias

c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio-alimentação	339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - Obrigações Patronais INSS	339036 - Estágio	339049 - Aux Transp/Estágio	319016 - Vantagens eventuais	Total
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2022	R\$ 19.020.495,44	R\$ 6.920.851,39	R\$ -	R\$ 5.189.929,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.131.276,68
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2023	R\$ 20.216.121,25	R\$ 7.358.143,40	R\$ -	R\$ 5.516.556,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.090.821,19
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2024	R\$ 21.429.088,52	R\$ 7.799.632,01	R\$ -	R\$ 5.847.549,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.076.270,46
Analista Jurídico	190	2022	R\$ 20.736.448,22	R\$ 4.383.205,88	R\$ -	R\$ 5.658.144,49	R\$ 340.970,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.118.769,22
Analista Jurídico	190	2023	R\$ 22.039.938,59	R\$ 4.660.157,49	R\$ -	R\$ 6.014.238,14	R\$ 362.429,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.076.763,72
Analista Jurídico	190	2024	R\$ 23.362.334,91	R\$ 4.939.766,94	R\$ -	R\$ 6.375.092,43	R\$ 384.175,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.061.369,54
Repercussão financeira		2022	R\$ 1.715.952,78	-R\$ 2.537.645,51		R\$ 468.214,64	R\$ 340.970,62					-R\$ 12.507,46
Repercussão financeira		2023	R\$ 1.823.817,34	-R\$ 2.697.985,91		R\$ 497.681,60	R\$ 362.429,50					-R\$ 14.057,47
Repercussão financeira		2024	R\$ 1.933.246,39	-R\$ 2.859.865,07		R\$ 527.542,50	R\$ 384.175,27					-R\$ 14.900,92

01/05/2022

Lucas Veit Braun
Mat. 30876





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo autuado para estudos acerca da viabilidade da extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, e da criação de 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Como é sabido, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades do Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução de procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta não implica qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas no documento n. 6277947, o provimento de 300 (trezentos) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 31.131.276,68 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 31.118.769,22 (trinta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), possibilitando o remanejamento de R\$ 12.507,46 (doze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 2022, R\$ 14.057,47 (catorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em 2023, e R\$ 14.900,92 (catorze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) em 2024, para outras atividades e projetos institucionais. E, no documento 6194127, a Diretoria de Orçamento e Finanças atesta que, diante da redução de despesas, é dispensada a

declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

2. Certo é, então, que a proposição apresentada fará com que os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau possam contar com mais servidores dotados de qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá para a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a maior efetividade da jurisdição.

São compromissos assumidos no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2023, na dimensão humana, tanto sob o aspecto da "disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o incremento da performance de Magistrados e Servidores", quanto em relação ao "remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, de maneira a possibilitar um melhor aproveitamento da atividade humana com os olhos postos na eficiência". Por sua vez, na perspectiva institucional, a ação ora deflagrada constitui mais uma etapa da "ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais".

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência deste Tribunal.

3. Ante o exposto, *ex vi* da alínea "b" do inciso X do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, determino a inclusão da minuta de Projeto de Lei Complementar n. 6277941 e dos demais documentos que a acompanham, na pauta administrativa da próxima sessão ordinária do Órgão Especial, que será realizada no dia 18 de maio de 2022.

À COMAGIS para que providencie o encaminhamento dos documentos 6273351, 6277941, 6277947 e 6194127 aos eminentes pares que compõem o Órgão Especial.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 13/05/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6303881** e o código CRC **547A75E6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Considerando a nova repercussão financeira apresentada pela DGP, atualizo a certidão contida no doc. 6194127, e confirmo a informação de que a proposta inserta no presente projeto não gera despesas; muito pelo contrário, indica redução dessas no montante de R\$ 14 mil/ano (doc. 6273351); e, portanto, é dispensada a declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, DIRETOR**, em 17/05/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6313698** e o código CRC **21C7745A**.

0012268-81.2022.8.24.0710

6313698v2





AMC
Associação dos
Magistrados
Catarinenses

Ofício n. 16/2022/AMC

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor Desembargador
JOÃO HENRIQUE BLASI
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Nesta**



Assunto: Estudo sobre transformação de cargos (resposta ofício TJSc nº 1294/2022-GP).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES – AMC**, por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar-se em relação ao estudo sobre transformação de cargos.

É notório que os avanços tecnológicos estão modificando a forma de trabalhar, e, como consequência, a necessidade dos recursos humanos.

Considerando a realização do estudo como uma contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional, a Associação dos Magistrados compartilha do entendimento deste Tribunal e apoia a iniciativa.

Certos de vosso pronto e costumeiro acolhimento, aproveitamos o ensejo para renovar da mais distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

**MARCELO
PIZOLATI:8076**

Assinado de forma digital por
MARCELO PIZOLATI:8076
Dados: 2022.05.16 13:00:23
-03'00'

Marcelo Pizolati
Presidente



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2022

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 25 de abril de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei objetiva extinguir 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, e da criação de 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior.



O art. 83, inciso IV, alínea “c” da Constituição Estadual garante ao Tribunal de Justiça à autonomia funcional e administrativa bem como a disposição sobre sua organização, o que é preservado neste projeto.

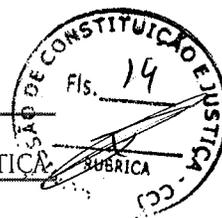
O projeto de lei complementar não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 0015.3/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao

Processo PLC/0015.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12 A 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Kelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espézin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2022

“Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022, remetido pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJSC) por meio do Ofício nº 1410/2022-GP, de 19 de maio do ano corrente, que “Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”.

A proposição em tela prevê a alteração da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências”, com o fim de extinguir 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, de nível médio, e criar 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, de nível superior, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Conforme Justificativa ao Projeto de Lei Complementar apresentado, às pp. 03/04 dos autos eletrônicos, extrai-se que:

[...] uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



[...]

Ademais, constam nos autos a Certidão referente à aprovação da minuta pelo Órgão Especial do TJSC (p. 5), a estimativa da economia e dos gastos decorrentes das medidas perseguidas (p. 6) e o Ofício nº 16/2022/AMC, da Associação dos Magistrados Catarinenses, manifestando apoio à iniciativa (p. 10).

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 8 de junho, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator designado, Deputado Mauro de Nadal, pela admissibilidade da continuidade da regimental tramitação da matéria (pp. 12/14).

Posteriormente, conforme deliberação em Sessão Conjunta de 22 de junho de 2022, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto Conjunto, por seus respectivos Presidentes, Deputado Marcos Vieira (CFT) e Deputado Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução do processo legislativo pelos Órgãos fracionários, com vistas à apreciação da vertente proposição pelo Plenário deste Poder, compete à CFT e à CTASP, de forma conjunta, a análise da matéria quanto aos aspectos **[I]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno, limitadas ao escopo da sua exclusiva

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



competência, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, 80, 146, I, e 149, parágrafo único.

1 – VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso IX do mesmo art. 73.

Sob o viés delineado, anoto que a proposta prevê, simultaneamente, a extinção de 300 (trezentos) cargos de nível médio e a criação de 190 (cento e noventa) cargos de provimento efetivo, passando a dispor de 3.488 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito) e de 745 (setecentos e quarenta e cinco) cargos, respectivamente, incorrendo em um resultado financeiro líquido positivo para o Erário de cerca de R\$ 14.000 mil (quatorze mil reais), anualmente, ou seja, em uma redução da despesa pública.

Ainda, conforme se depreende da Justificativa, a extinção dos cargos de nível médio, atualmente vagos, será imediata, enquanto o provimento dos cargos de nível superior “será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça” (p. 04).

Da análise do mérito da propositura, corroboro as razões apresentadas pelo Presidente do TJSC, uma vez que as medidas almejadas coadunam com a modernização do Poder Judiciário e possibilitam otimizar a prestação de serviço tão essencial como a Justiça.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto, **no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação**, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

2 – VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição, à luz dos temas descritos no art. 80, incisos VI e XIX, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Rialesc.

Primeiramente, sob a ótica do servidor público do Poder Judiciário, anoto que os cargos extintos encontram-se vagos e, quanto à criação de vagas de nível superior para a atividade fim, entendo que fortalecem a classe e o serviço público.

A respeito da organização administrativa do Tribunal de Justiça, anoto que, tal como relatado pelo Presidente daquele Poder nos autos, as medidas perseguidas com a presente proposição legislativa compõem um projeto institucional de modernização e otimização das rotinas de trabalho.

Por fim, em atenção ao mais importante aspecto a ser ponderado, entendo que a proposição visa aprimorar o serviço público ofertado ao cidadão catarinense e coaduna com o princípio constitucional da eficiência da administração pública, em direção a uma Justiça mais ágil e responsiva.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto, **no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2022

“Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022, remetido pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJSC) por meio do Ofício nº 1410/2022-GP, de 19 de maio do ano corrente, que “Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”.

A proposição em tela prevê a alteração da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências”, com o fim de extinguir 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, de nível médio, e criar 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, de nível superior, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Conforme Justificativa ao Projeto de Lei Complementar apresentado, às pp. 03/04 dos autos eletrônicos, extrai-se que:

[...] uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



[...]

Ademais, constam nos autos a Certidão referente à aprovação da minuta pelo Órgão Especial do TJSC (p. 5), a estimativa da economia e dos gastos decorrentes das medidas perseguidas (p. 6) e o Ofício nº 16/2022/AMC, da Associação dos Magistrados Catarinenses, manifestando apoio à iniciativa (p. 10).

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 8 de junho, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator designado, Deputado Mauro de Nadal, pela admissibilidade da continuidade da regimental tramitação da matéria (pp. 12/14).

Posteriormente, conforme deliberação em Sessão Conjunta de 22 de junho de 2022, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto Conjunto, por seus respectivos Presidentes, Deputado Marcos Vieira (CFT) e Deputado Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução do processo legislativo pelos Órgãos fracionários, com vistas à apreciação da vertente proposição pelo Plenário deste Poder, compete à CFT e à CTASP, de forma conjunta, a análise da matéria quanto aos aspectos **[I]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno, limitadas ao escopo da sua exclusiva

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



competência, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, 80, 146, I, e 149, parágrafo único.

1 – VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso IX do mesmo art. 73.

Sob o viés delineado, anoto que a proposta prevê, simultaneamente, a extinção de 300 (trezentos) cargos de nível médio e a criação de 190 (cento e noventa) cargos de provimento efetivo, passando a dispor de 3.488 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito) e de 745 (setecentos e quarenta e cinco) cargos, respectivamente, incorrendo em um resultado financeiro líquido positivo para o Erário de cerca de R\$ 14.000 mil (quatorze mil reais), anualmente, ou seja, em uma redução da despesa pública.

Ainda, conforme se depreende da Justificativa, a extinção dos cargos de nível médio, atualmente vagos, será imediata, enquanto o provimento dos cargos de nível superior “será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça” (p. 04).

Da análise do mérito da propositura, corroboro as razões apresentadas pelo Presidente do TJSC, uma vez que as medidas almejadas coadunam com a modernização do Poder Judiciário e possibilitam otimizar a prestação de serviço tão essencial como a Justiça.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto, **no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação**, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

2 – VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição, à luz dos temas descritos no art. 80, incisos VI e XIX, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Rialesc.

Primeiramente, sob a ótica do servidor público do Poder Judiciário, anoto que os cargos extintos encontram-se vagos e, quanto à criação de vagas de nível superior para a atividade fim, entendo que fortalecem a classe e o serviço público.

A respeito da organização administrativa do Tribunal de Justiça, anoto que, tal como relatado pelo Presidente daquele Poder nos autos, as medidas perseguidas com a presente proposição legislativa compõem um projeto institucional de modernização e otimização das rotinas de trabalho.

Por fim, em atenção ao mais importante aspecto a ser ponderado, entendo que a proposição visa aprimorar o serviço público ofertado ao cidadão catarinense e coaduna com o princípio constitucional da eficiência da administração pública, em direção a uma Justiça mais ágil e responsiva.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto, **no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PLC./0015.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 25 - 29.

OBS.: [Empty box]

Parlamentar	Abstenção	Favoreável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado substituído pelo Dep. Jensei Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

[Handwritten signature]



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0015.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022



Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria